



Amaraji-PE, 01 de abril de 2024.

PARECER EM CONJUNTO Nº 04 DE 2024

**DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO 047/2024 DO PODER EXECUTIVO.**

**EMENTA: "CRIA O CARGO DE AGENTE DE
CONTRATAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

RELATÓRIO

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 047, de 08 de março 2024, de autoria do Executivo, através da Prefeita do Município de Amaraji Aline de Andrade Gouveia, que tem por escopo a definir a data de criação da do cargo agente de contratação e dá outras providências correlatas.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

• **Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Executivo em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal em seu art. 86 e seguintes.

• **Do Quórum e Procedimento**

Para aprovação do Projeto de Lei nº 047/2024 de Iniciativa do Executivo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.



- **Das Comissões Permanentes**

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

- **Da Legislação**

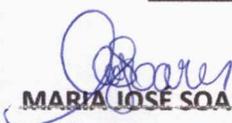
A matéria disciplinada no presente Projeto de Lei se adequa as normas trazidas por nossa Constituição Federal, especificamente com o disposto na Lei Federal de 14.113/2021 (nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos), tratando-se a edição deste projeto de Lei da regulamentação do cargo de Agente de Contratação, conforme exigência do art. 6º, inciso LX da Lei 14.133, de 1º de abril 2021. E assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais e a legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, e depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 047/2024 de autoria do Executivo.

Amaraji, 01 de abril de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


MARIA JOSÉ SOARES
(PRESIDENTE)

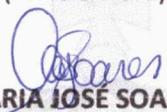

MARCELO ANTONIO DA SILVA
(RELATOR)

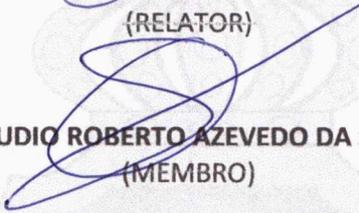

DANIEL DE LIMA SILVA
(MEMBRO)



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS


DANIEL DE LIMA SILVA
(PRESIDENTE)


MARIA JOSÉ SOARES
(RELATOR)


CLAUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA
(MEMBRO)

23 de JULHO

de 1988